



TRATADO DE ATENAS



ZONA HELÊNICA GRECO-MICRONACIONAL

TRATADO ENTRE OS TRONOS DO REINO DE PATHROS
E DA DIARQUIA DE ESPARTA QUE ESTABELECE A
ZONA DE INFLUÊNCIA GRECO-MICRONACIONAL

CIDADE DE ATENAS, 01 DE JANEIRO DE 2016

O Sacro Reino de Pathros, doravante denominado PATHROS, e a Diarquia Democrática de Esparta, doravante denominada ESPARTA, representados, respectivamente:

Pelo Sacro Reino de Pathros, por seu Rei, Sua Majestade Real, Ninus III Peregrini Logos, representante plenipotenciário de sua nação para a assinatura deste Tratado de Tratado Diplomático de Amizade e Cooperação;

Pela Diarquia Democrática de Esparta, por seu Rei, Sua Esparciata Majestade Real, Mariano de Ágide, representante plenipotenciário de sua nação para a assinatura deste Tratado Diplomático de Amizade e Cooperação;

Cientes da relevância dos traços helênicos para a riqueza sociocultural do micronacionalismo lusófono e da necessidade de zelar por esse legado histórico-referencial;

Reconhecendo-se mutuamente como genuínos herdeiros do helenismo no micronacionalismo lusófono, traço mestre de ambos os projetos micropatriológicos que norteiam o Reino de Pathros e a Diarquia de Esparta;

Desejosos de reforçar a amizade, a vontade de plena colaboração e apoio, tendo na defesa do sagrado solo grego uma causa comum, parte de suas responsabilidades por dividirem tão importante referencial territorial e reconhecendo um no outro a força e a respeitosa reverência aos legados do helenismo;

O Sacro Reino de Pathros e a Diarquia Democrática de Esparta concordam e, doravante, defendem, cumprem e fazem valer os termos nos artigos que seguem:

Art. 1º - Pathros e Esparta mutuamente reconhecem-se como Estados soberanos de Direito, reconhecendo, cada um, a soberania das Altas Partes Contratantes sobre os territórios afirmados como de posse no momento da assinatura do presente instrumento. Reconhecem, também, a legitimidade de seus governos; e declaram solenemente que haverá paz perfeita, firme e inviolável, e sincera amizade entre Pathros e Esparta, em todas as suas possessões e territórios respectivos, sem distinção de pessoas ou lugares.

Art. 2º - Os Estados Contratantes declaram que, para efeito de sua diplomacia e política externa, é *terra nullius* o território da Grécia macronacional, com exceção daquelas porções por si ocupadas, ficando sujeito à proteção de ambos os Estados.

Art. 3º - As Altas Partes constituirão uma zona helênica pathrano-espartana sobre os territórios helênicos, protegendo-os de intervenções estrangeiras ou empresas micronacionais que não se alinhem aos ideais, à cultura e ao ethos do mundo grego.

Art. 4º - Será a Cidade de Atenas território pathrano-espartano, sede da **Zona de Helênica Greco-Micronacional**, referencial geográfico protegido, dividido e governado em idêntico e igual poder pelos tronos de Pathros e Esparta.

Art. 5º - Comporá a Zona Helênica Greco-Micronacional todo o território geográfico da Grécia, tendo a Albânia como fronteira a noroeste, a república da Macedônia e a Bulgária ao norte e Turquia a nordeste.

Art. 6º - Este Tratado de Atenas ficará depositado no Palácio George V, no Sacro Reino de Pathros e na Acrópole Espartana, na Diarquia Democrática de Esparta e entrará em vigor no momento de sua publicação.

Pathernon de Atenas, Cidade de Atenas, 1º de janeiro de 2016
12º ano de fundação do Reino de Pathros
e 8º ano de fundação da Diarquia de Esparta



S.M.R. Ninus III
Basileus ton Pathros



S.E.M.R. Mariano de Ágide
Rei de Esparta, Diarca de Atena

